



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

LEI MUNICIPAL Nº. 579, DE 01 DE OUTUBRO 2024.

Fixa o subsídio dos Vereadores do Município de São José do Jacuípe para legislatura de 01 de janeiro de 2025 a 31 dezembro de 2028 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas obrigações legais, faz saber que a Câmara Municipal de São José do Jacuípe aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio mensal dos Vereadores do Município de São José do Jacuípe, para a Legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 2025, fica fixado, em parcela única e moeda corrente, no valor de R\$ 9.750,00 (nove mil setecentos e cinquenta reais), que equivale a 29,54% (vinte e nove vírgula cinquenta e quatro por cento) do subsídio do Deputado Estadual, de acordo com as seguintes normas constitucionais e legais vigentes, a serem observadas conjuntamente:

- I – os subsídios dos Vereadores, leva-se em conta a população do Município e o subsídio percebido, em espécie, pelos Deputados Estaduais no momento da fixação (art. 29, VI, “ALINEA”) da Carta Nacional;
- II- desde que o pagamento dos subsídios não ultrapasse a 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida arrecadada pelo Município (art. 29, VII da C. F.);
- III- o pagamento dos subsídios não poderá exceder a 70% (setenta por cento) da receita da Câmara (duodécimo), incluindo a folha de pagamento (art.29-A, §1º da C.F.);
- IV- deve ser respeitada a norma prevista no art. 19 c/c art.20, III, “a” da LC 101/00 (LRF) – limite de 6% da despesa total com pessoal do Legislativo;

Art. 2º- O valor dos subsídios dos Vereadores será de 9.750,00 (nove mil, setecentos e cinquenta reais).

§ 1º- O Presidente da Casa Legislativa receberá subsídio diferenciado, de até 20% (vinte por cento) a mais do valor recebido por cada vereador.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

§ 2º. Os vereadores receberão décimo terceiro, nos termos definidos pela Constituição Federal, art. 7º, inciso VIII, art. 37º, inciso XV e 39º § 3º e 4º.

§ 3º. Desde que aprovado por maioria simples do plenário, o valor do subsídio dos vereadores poderá ser menor do que o estabelecido no caput deste artigo, devendo ser expedido decreto legislativo para tanto, fixando o subsídio do vereador para o período estabelecido no decreto.

Art. 3º- Fica assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data, tomando-se como base para a revisão o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, desde que respeitados os parâmetros constitucionais e legais referidos no art. 1º.

Art. 4º. Não haverá pagamento de Sessões Extraordinárias, conforme determina a Constituição Federal, artigo 57, parágrafo 7º.

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo seus efeitos jurídicos a partir de 01 de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Jacuípe/Bahia, 01 de outubro de 2024.

ALBERLAN PERIS MOREIRA DA CUNHA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

LEI MUNICIPAL Nº. 580, DE 01 DE OUTUBRO 2024.

Fixa os subsídios do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais do Município de São José do Jacuípe para a legislatura 2025/2028.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas obrigações legais, faz saber que a Câmara Municipal de São José do Jacuípe aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O valor do subsídio mensal do Prefeito Municipal de São José do Jacuípe fica fixado em R\$. 18.200,00 (dezoito mil e duzentos reais), e do Vice-Prefeito no valor mensal de R\$ 9.100,00 (nove mil e cem reais), na forma do que dispõe a Constituição Federal, em seu artigo 29, inciso VI, letra B, combinando com o art. 37, inciso XI e XV.

Art. 2º - O valor do subsídio mensal de cada Secretário Municipal de São José do Jacuípe fica estabelecido em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 3º - Os valores dos subsídios ora fixados serão corrigidos anualmente, no mesmo índice inflacionário e na mesma data aplicado aos servidores Municipais, observados os limites previstos no parágrafo 1º, do artigo 29-A e no inciso XI do artigo 37, ambos da Constituição Federal.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento do Poder Executivo.

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo seus efeitos jurídicos a partir de 01 de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Jacuípe/Bahia, 01 de outubro de 2024.

ALBERLAN PERIS MOREIRA DA CUNHA
PREFEITO MUNICIPAL